DELIBERAÇÃO AC02 - G.ICN - 1701/2015

PROCESSO TC/MS	: TC/21863/2012
PROTOCOLO	: 1267921
ÓRGÃO	: ASSEMBLÉIA LEGISLATIVA DO ESTADO DE MATO GROSSO DO SUL
ORDENADORES DE DESPESAS	: 1.PAULO JOSÉ ARAÚJO CORRÊA – 2.ANTÔNIO CARLOS ARROYO
CARGO DOS ORDENADORES	: 1.EX-1º SECRETARIO – 2.1º SECRETARIO, À ÉPOCA
TIPO DE PROCESSO	: CONTRATO ADMINISTRATIVO Nº 003/2012
PROCEDIMENTO LICITATÓRIO	: PREGÃO PRESENCIAL Nº 001/2012
OBJETO	: PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS DE TAXI AÉREO
CONTRATADA	: AMAPIL TAXI AEREO LTDA.
VALOR INICIAL	: R$ 682.000,00
ÓRGÃO JULGADOR	: SEGUNDA CÂMARA
RELATOR	: CONS. IRAN COELHO DAS NEVES

EMENTA

CONTRATO ADMINISTRATIVO – 2ª FASE – FORMALIZAÇÃO DOS TERMOS ADITIVOS – PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS – TÁXI AÉREO – ATOS REGULARES E LEGAIS - PROSSEGUIMENTO.

ACÓRDÃO

Vistos, relatados e discutidos estes autos relativos ao exame da formalização do Termo Aditivo ao Contrato Administrativo nº 003/2012, celebrado entre as partes acima nominadas, submetido à apreciação da Segunda Câmara do Tribunal de Contas do Estado de Mato Grosso do Sul;

Os Conselheiros do Tribunal de Contas do Estado de Mato Grosso do Sul, reunidos na 23ª Sessão Ordinária da Segunda Câmara realizada no dia 17 de novembro de 2015, em votação unânime, e acolhendo o r. Parecer do Ministério Público de Contas, nos termos do Relatório e Voto do Relator, e, em conformidade com a Ata de Julgamento, que integram o presente, **ACORDAM** em:

1. Declarar a legalidade e regularidade da formalização do Termo Aditivo nº 001/2013 (fls. 315/316) e Termo Aditivo nº 002/2014 (fls. 352/353) ao Contrato Administrativo nº 003/2012, celebrado entre a Assembleia Legislativa do Estado de Mato Grosso do Sul, CNPJ/MF nº 03.5979.390/0001-81, por seu 1º Secretário, Senhor Antônio Carlos

Arroyo, CPF/MF nº 143.174.351-87, como contratante, e, de outro lado, a Empresa Amapil Táxi Aéreo Ltda., CNPJ/MF nº 70.390.497/0001-87, por seu Representante, Senhor Emerson Belaus de Carvalho Pereira, CPF/MF nº 298.255.721-20, como contratada, porquanto os atos praticados atendem às disposições legais aplicáveis à espécie, nos termos do art. 59, I da Lei Complementar nº 160/2012 c/c o art. 120, II, § 4º e art. 171, do Regimento Interno aprovado pela Resolução Normativa TC/MS nº 76/2013;

2. Determinar o retorno dos autos à 2ª Inspetoria de Controle Externo para o acompanhamento da execução financeira, nos termos regimentais;

3. Comunicar o resultado deste julgamento aos interessados, nos termos do art. 50, I, da Lei Complementar nº 160/2012 c/c o art. 99, do Regimento Interno aprovado pela Resolução Normativa TC/MS nº 76/2013;

Campo Grande/MS, 17 de novembro de 2015
(data do julgamento)

Conselheiro Iran Coelho das Neves
Presidente - Relator

Conselheira Marisa Joaquina Monteiro Serrano

Conselheiro Osmar Domingues Jeronymo

José Aêdo Camilo
Representante do Ministério Público de Contas